



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

| | | | | | |
|-------------|-----------|---------------|------------|---------|----------|
| Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo |
| Sair | | | | | |

9:33:11



Número da OC 824404801002022OC00010 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

10809374803 JOYCE MARTINS TENGLER MARINHO

[Voltar](#)

Impugnação

HEAVEN'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS 28/04/2022 14:27:01
FUNERARIOS LTDA

HEAVEN'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FUNERARIOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

DE COMPINAS

Assunto: Impugnação ao Edital 10/2022 - Pregão Eletrônico nº. 08/2022

A HEAVENS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FUNERARIOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.680.793/0001-

25, com sede na AV. DELFINO CERQUEIRA, nº 60 – Centro, Carapicuíba/SP, CEP 06.322-

060, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da

Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal

10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 10/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2022

especificamente quanto a exigência de atestado de bom desempenho anterior, de

complexidade tecnológica e operacional IGUAL OU SUPERIOR, fornecido(s) por

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o

fornecimento do objeto pertinente e compatível com o da licitação em tela, pelos fatos

e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE FÁTICA

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS DE CAMPINAS, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 08/2022, visando a aquisição de Flor Artificial (Imitando crisântemos e rosas, confeccionadas em TNT), Suporte Parte Superior e Suporte Parte Inferior (Ambos revestidos com manta de algodão natural cru), Fundo Impermeável (Forração), Faixa para Coroa de Flores (Cor perolada), Bobina Plástica de plástico transparentes e Manto Protetor (Invólucro de diversas medidas) para serem utilizados nos diversos Setores do Serviço Funerário Municipal de Campinas e de estoque no Almoxarifado desta Autarquia Municipal nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do Edital 10/2022.

Ocorre que o edital exige para fins de habilitação técnica operacional a compatibilidade em quantitativo igual ou superior a contratação pretendida no Pregão nº 08/2022.

Observe-se que há vício insanável, uma vez que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível, o que não ocorre no presente edital.

Desse modo, resta evidente a existência de vício insanável que irá gerar mácula a ampla competitividade e ao princípio da isonomia, devendo a exigência ser reformulada para o fim retirar a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo igual ou superior ao que se pretende contratar, conforme se passa a narrar.

II. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM QUANTITATIVO MÍNIMO SUPERIOR A 50% DO QUANTITATIVO DE BENS QUE SE PRETENDE CONTRATAR.

ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório as exigências que extrapolam ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. O edital determina que, para fins de habilitação técnica, a licitante deve atender aos seguintes requisitos:

“4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho

anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.” (grifamos)

Ocorre que, a compatibilidade em característica e quantidade são razoáveis e previstos na legislação, entretanto, não da forma prevista no edital em tela. O Edital 10/2022 prevê que os atestados devem expressar quantitativos iguais ou superiores ao que se pretende contratar com a presente licitação. Tal limitação, contraria a legislação e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

A Lei Federal 8.666/93 em seu art. 30 assim dispõe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo,

no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da legalidade no que concerne a

atuação da Administração Pública:

“O princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública.

Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”.

É de se notar a natureza estritamente exaustiva dos artigos 30 e 31 da Lei nº

8.666/93, ou seja, a Administração somente poderá exigir os documentos expressamente ali elencados; nenhum a mais, em especial nenhum que afronte as vedações expressas em seus parágrafos. Além disso, talvez já prevendo a tendência de sempre aumentar o número de exigências, o constituinte fez constar dispositivo expresso sobre o assunto na Constituição Federal de 1988, pois, nos termos do inciso XXI do art. 37, exigências relativas à qualificação técnica e econômica não podem extrapolar aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Exigências excessivas servem tão somente para comprometer a garantia

constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Em termos objetivos, o TCU estabelece que a comprovação de experiência anterior não deve, salvo justificativa e motivação expressa apresentada pelo órgão licitante, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância do objeto da licitação, devendo ainda guardar proporção com a dimensão e complexidade com os bens a serem adquiridos, constituindo-se como irregularidade a exigência editalícia que extrapole esses limites. Veja:

“Constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (TCU - Acórdão nº 3104/2013 - Plenário) (destacamos)

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.” (TCU - Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas) (destacamos)

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com

quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.” (TCU - Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler) (destacamos)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, também incitado a se manifestar sobre o tema por reiteradas vezes, consolidou o seu entendimento por meio da Súmula 24:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da

execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.” (grifamos e negritamos)

Não bastando todo o exposto, ainda cabe ressaltar que o Edital 10/2022 não expressa de forma clara a possibilidade de utilização de somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica. Sobre o tema o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também já se manifestou:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

.....
Assim, diante da análise sistemática do conceito trivial dos serviços de engenharia com o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme bem assentaram o MPC e a

SDG, não há motivos técnicos significativos expendidos pela Municipalidade a afastar a comprovação da capacidade técnica-operacional em diversos atestados, mormente por se tratar de serviços autônomos, dissociáveis, não havendo óbice, assim, na comprovação da qualificação técnica das licitantes em vários contratos.

Esta é a jurisprudência desta Corte que resta consolidada, a exemplo, cito os processos TC-043001/026/08 (Sessão Plenária de 17/12/08, sob Relatoria do E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC-022086/026/06 (Sessão Plenária de 26/07/06, sob Relatoria do E. Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi), TC-000676/013/09 (E. Segunda Câmara, em 23/08/11, sob Relatoria do E. Conselheiro Robson Marinho), entre outros.

Neste contexto, a Municipalidade deverá retificar a cláusula editalícia impugnada, a fim de permitir o somatório de atestados para demonstrar a capacitação técnica-operacional das licitantes, até o percentual definido no Edital, que está em harmonia com a dicção da Súmula nº 24, desta Corte.”

(TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 08/05/13 EXAME PRÉVIO DE EDITAL - PROCESSO: TC-000336/989/13-2 – Conselheiro: DIMAS EDUARDO RAMALHO)

Com isso, tem-se que o requisito de qualificação técnica ora exigido no item 4.1.5.1. do Edital 10/2022, além de descabido e imotivado, contraria sistematicamente as reiteradas decisões da Corte de Contas da União, de modo que a cláusula citada é marcada pela ilegalidade e, caso não seja revista imediatamente, poderão macular o certame e, até mesmo, ensejar na ANULAÇÃO.

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:

Desta feita, diante os exaustivos fatos e fundamentos apresentados, temos que o instrumento convocatório em análise apresenta fortes indícios de irregularidade e, por isso, requer:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da

Legislação em vigor:

B) que seja provida a impugnação, com a conseqüente alteração na comprovação de quantitativos dos atestados técnicos, bem como permitindo expressamente a possibilidade de utilização de somatórios de atestados para comprovar os quantitativos mínimos, nos termos da Jurisprudência do TCU e TCE/SP, considerando a Súmula 24 do TCE/SP, sob pena de anulação do certame;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação

à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Parecer

CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA

28/04/2022 16:04:05

Decisão
Indeferido

Parecer

Boa tarde!

Quanto ao questionamento, creio que houve um equívoco de interpretação do senhor licitante. No edital consta:

"4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o desta licitação.", não se referindo a quantitativos mínimos superior a 50%, o que não será exigido dos licitantes e, em relação a utilização de somatórios de atestados, embora o edital esteja omissivo, será permitido a soma dos atestados conforme súmula 24 do TCE/SP, não havendo necessidade de alteração do edital para este caso.

Ouvidoria

| Transparência

| SIC



CONHECEMOS da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, protocolo SEI EMDEC nº 2021.00004357-27, interposta pela citada empresa, e **NEGAMOS-LHE PROVIMENTO**. Em 28/04/2022

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
EMDEC S/A

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

RATIFICAÇÃO

HMMG.2022.00000201-01

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.5546271, que não apresenta óbices à pretensão,

RATIFICO

1 - A contratação emergencial da empresa Ortolim Comércio de Artigos Ortopédicos Ltda, CNPJ nº 30.462.836/0001-79, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fornecimento de materiais de cirurgias ortopédicas, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 162.092,00 (cento e sessenta e dois mil e noventa e dois reais).

HMMG.2022.00000508-68

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.5565064, que não apresenta óbices à pretensão,

RATIFICO

1 - A contratação direta por exclusividade, da empresa MP Bios Representação e Serviços Ltda EPP, CNPJ nº 07.369.213/0001-34, para fornecimento de peças para conserto de Autoclaves e termodesinfectora, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 37.615,64 (trinta e sete mil seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Campinas, 28 de abril de 2022

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2022.00000095-58. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços de tubo Falcon e Suabe de rayon. Empresa: Swab CB Brasil Indústria de Produtos Laboratoriais Ltda. CNPJ: 09.572.573/0001-64. item 01 - R\$ 0,20. item 02 - R\$ 0,20. Empresa: Biohano Científica e Hospitalar Ltda. CNPJ: 02.944.432/0001-86. item 03 - R\$ 0,2699. item 04 - R\$ 0,2699. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 27/04/2022.

Campinas, 28 de abril de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

ADENDO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

PROCESSO Nº HMMG.2022.00000198-63

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002022oc00076

OBJETO: Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar Mário Gatti.

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, por intermédio do Senhor Pregoeiro, em virtude de impugnação apresentada, comunica aos interessados que **ALTEROU** a redação do item 2.2 do Edital, nos seguintes termos:

1) **Inclusão** dos subitens 2.2.10 e 2.2.11 para **não permitir** a participação de:

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS;

2.2.11. Cooperativa de mão de obra.

2) Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 070/2022 e seus anexos, no que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 28 de abril de 2022

ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO

Pregoeiro da Rede Mário Gatti

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº: HMMG.2021.00001908-64. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022. **Objeto do Contrato:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de análise e emissão de resultados diagnóstico molecular através de técnica de RT-PCR para identificação do vírus SARS-CoV2 visando atender a demanda da Rede Mário Gatti. **Termo de Contrato:** 079/2022. **Contratada:** FOXES SOLUÇÕES E PESQUISAS EM BIOLOGIA MOLECULAR LTDA. CNPJ: 31.266.987/0001-14. **Valor do Contrato:** R\$ 182.856,00. **Prazo:** A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 28/04/2022.

Campinas, 28 de abril de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: 788/2019. **Modalidade:** Artigo 25, I. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em equipamentos de radiologia computadorizada (CR) marca AGFA, incluindo digitalizador, unidade de processamento, instalados no PSA, PSI, Ambulatório de Especialidades e Área de Oncologia da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Termo de Aditamento:** 078/2022. **Contratada:** AGFA do Brasil LT

DA.CNPJ:09.032.626/0004-05. Aditamento: O Contrato tem neste ato reajuste de aproximadamente 5,172815% e prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/05/2022. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 76.566,96. **Assinatura:** 19/04/2022.

Campinas, 27 de abril de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 001/2020

Convocamos o Sr. **WALMIR MORALES MARTINS**, portador do RG: 14.022.623-0, a comparecer no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo **Técnico em Tecnologia da Informação I - Teleatendimento**, para o qual foi aprovado em 08º lugar no Concurso Público IMA 001/2020 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 27 de abril de 2022

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 001 / 2020

Convocamos o Sr. **JOAO LUCAS MOREIRA DA SILVA**, portador do RG: 39.293.820-0, a comparecer no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta - Campinas - SP, para tratar de sua admissão no cargo de **Analista de Tecnologia da Informação Jr - Sistemas**, no qual foi aprovado em 12º lugar no concurso público IMA 01/2020 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 28 de abril de 2022

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 2021/67- Empresa: V&B DESIGNER E PROJ. TOLDOS EIRELI , CNPJ n. 30.499.629/0001-99. Preço Unitário Registrado; Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de manutenção e Instalação de Toldos, com Fornecimento de mão-de-obra , materiais, ferramentas , equipamentos, máquinas e veículos. Item 1: - Toldo Pivotante -Poliester - R\$ 173,70; Item 2 - Toldo Cortina - R\$ 163,90; Item 3 - Toldo Curvo/Reto - Poliester - R\$ 226,20; Item 4 - Toldo Curvo / Reto - Policarbonato - R\$ 446,60; Item 5 - Toldo Lona - Poliester - R\$ 160,00. Ata Registrada: 20/04/2022. Vigência: 12 meses.

Pregão nº 2021/361- Empresa: JL FERREIRA COMERCIO E SERV. TELAS , CNPJ n. 23.900.698/0001-05. Preço Unitário Registrado; Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Instalação de telas. Item 1: - Inst. de tela mosquito - R\$ 190,00; Item 2 - Instalação de Rede de Proteção - R\$ 38,00; Item 3 - Instalação de Tela Anti Passaro. **TROPICAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA .ME ; CNPJ N. 18.510.830/0001-24.** Preço Unitário Registrado; Inst. Forn. Mod. Fibr Mineral - Item 1 - R\$ 125,95; Inst. For. Gesso Acartonado - Item 2 - R\$ 95,85 ; **L.P. DE BORBA & CIA LTDA. - ME - Item 14 - Confeção de Capacho Fibr de Coco - R\$ 280,59; Item 15 - Confeção de Tapete Personalizado - Vinil - R\$ 389,71; **MAT JUSTINO PERSIANAS - ME - Item 10 - Instalação de Persiana horizontal de alumínio - R\$ 108,00; Item 11 - Instalação de Persiana Vertical - Tecido - R\$ 79,00; Instalação de Persiana Vertical - PVC -Item 12 - R\$ 100,00; Instalação Persiana Vertical Blackout - Item 13 - R\$ 108,39 - **CONSTRUFORMAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Item 1 - Instalação de Gesso Acartonado - R\$ 128,43; Item 2 - Instalação de Divisória de Gesso Acartonado - Verde - R\$ 149,23; Item 3 - Instalação de Divisória Gesso Acartonado - Acústico - R\$ 182,60; Item 4 - Instalação de Divisória Naval Painel / Painel - R\$ 130,83; Item 5 - Instalação de Divisória Naval Painel/ Vidro Painel -R\$ 178,60; Item 6 - Instalação Porta de Madeira Completa - R\$ 866,40; Item 7 - Instalação de Divisória Naval Porta Painel - R\$ 464,24; **PISOTRON IND. E COM. DE CARPETES LTDA. EPP - Item 17- Instalação de Carpete Placa de Poliester - R\$ 134,00; Item 18 - R\$ 181,40; Item 19 - Instalação de Rodapé / Rodameio - R\$ R\$ 35,00 - Item 20 - Instalação de Moldura de Gesso - R\$ 35,00 - Ata Registrada: 26/04/2022. Vigência: 12 meses.********

28 de abril de 2022

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Informamos que, na publicação da SETEC de Homologação no DOM de 26/04/22, onde por um equívoco foi descrito "CARTA CONVITE 02 DE 2021", leia-se "CARTA CONVITE 02 DE 2022".

Campinas, 28 de abril de 2022

ANDRÉ ASSAD MELLO

PRESIDENTE DA SETEC

EDITAL Nº 05/2022

REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS EM QUADRA GERAL

Por meio do presente edital, originado do Processo Eletrônico SEI nº SE-TEC.2022.00000464-11, Memorando doc. SEI nº 5545829, os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepulturas e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o **OSSUÁRIO GERAL**.

Quadra: 22 (vinte e dois)

Sepulturas: 001 a 186 Sepultados no período de 22/03/2019 a 26/04/2019.

Publicar por 03 (três) dias.

Campinas, 28 de abril de 2022.
ANDRE ASSAD MELLO
 PRESIDENTE - SETEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Edital 10/2022 - Pregão Eletrônico nº 08/2022

Processo Administrativo nº SETEC.2022.00000195-11

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a aquisição de **Flor Artificial, Suporte Parte Superior e Suporte Parte Inferior, Fundo Impermeável, Faixa para Coroa de Flores, Bobina Plástica de plástico transparentes e Manto Protetor, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas por, HEAVEN'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FUNERARIOS LTDA - CNPJ 03.680.793/0001-25 e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**; O teor do pedido de impugnação e demais documentos estarão disponíveis no portal da transparência <https://setec.sp.gov.br/site/transparencia-licitacoes> e nos autos do processo. Mantém-se inalterada a data da realização do pregão eletrônico.

Campinas, 28 de abril de 2022

DANIEL FARIA DE MACHADO
 PREGOIRO

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****UNIÃO DE AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO - UNIASEC**

CNPJ: 04.982.207/0001-60 - C.C.: 3414.42.65.0393.01001 - I.M.: 160053-2

| Uniasec – União de Amor Ajuda e Salvação em Cristo | | | | | | | | | |
|---|------------|---------------------|-------------------|--|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--|
| Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes | | | | | | | | | |
| Abrigo Institucional - Lar Nosso Sonho | | | | | | | | | |
| Rua Barão de Monte Alegre - 454 - Vl.Teixeira - Campinas-SP | | | | | | | | | |
| CNPJ nº 04.982.207/0001-60 | | | | | | | | | |
| BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE 2020 | | | | | | | | | |
| ATIVO | NE | 2021 | 2020 | NE | PASSIVO | NE | 2021 | 2020 | |
| CIRCULANTE CIRCULANTE | | 4.817.777,81 | 734.282,75 | | CIRCULANTE | | 4.985.334,81 | 967.334,39 | |
| Ativo Disponível | 4.0 | 71.558,25 | 23.020,77 | Obrigações | 7.0 | 401.212,39 | 254.849,87 | | |
| Caixa | | 826,19 | 2.769,71 | Fornecedores de Bens e Serviços | | 12.300,44 | 1.150,49 | | |
| | | | | Obrigações com empregados | 8.0 | 331.918,96 | 194.520,11 | | |
| BANCO C/ MOVIMENTO-RECURSOS SEM RESTRIÇÃO | | 11,00 | 11,00 | Obrigações Tributárias | 9.0 | 56.992,99 | 59.179,27 | | |
| Banco Itaú | | 10,00 | 10,00 | Refis INSS | 9.0 | 0,00 | 0,00 | | |
| Banco Bradesco | | 1,00 | 1,00 | | | | | | |
| BANCO C/ MOVIMENTO-RECURSOS COM RESTRIÇÃO | | 0,00 | 0,00 | Empréstimos | | 0,00 | 0,00 | | |
| Banco do Brasil-CO-FINANCIAMENTO | | 0,00 | 0,00 | Empréstimos Bancário | | 0,00 | 0,00 | | |
| Banco do Brasil-FMDCA | | 0,00 | 0,00 | Empréstimos diretoria | | 0,00 | 0,00 | | |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS COM RESTRIÇÃO | | 53.757,37 | 5.205,31 | | | | | | |
| Banco do Brasil-CC/21739 | | 693,68 | 4.012,61 | Recursos de projetos em Execução | 10.0 | 4.584.122,42 | 712.484,52 | | |
| Banco do Brasil-Poupança-CC/21739 | | 29.323,06 | 0,00 | Subvenções e Assistência Governamentais-Casa Lar tia Mel | | 1.051.072,84 | 38.638,07 | | |
| BANCO DO BRASIL-25300-6 | | 833,20 | 1.144,64 | Subvenções e Assistência Governamentais-casa lar | | 1.931.094,34 | 397.983,56 | | |
| BANCO DO BRASIL-31314-9 | | 74,83 | 48,06 | Casa Lar Efraim | | 1.397.084,24 | 275.862,89 | | |
| BB-Efraim - poupança 25300-6 | | 22.752,96 | 0,00 | Valor a prestar contas no exercício seguinte | | 204.871,00 | 0,00 | | |
| BB - Tia Mel - Poupança-31314-9 | | 79,64 | 0,00 | | | | | | |
| APLIC. FINANCEIRA MOV.RECURSOS SEM RESTRIÇÃO | | 16.963,69 | 15.034,75 | | | | | | |
| Banco Itaú | | 3.935,18 | 3.935,18 | | | | | | |
| Bradesco- CI | | 5.228,51 | 3.299,57 | | | | | | |
| Banco Bradesco -Capitalização | | 7.800,00 | 7.800,00 | | | | | | |
| Banco Bradesco -Poupança | | 0,00 | 0,00 | | | | | | |
| SUBVENÇÕES E CONVENIOS | 5.0 | 4.735.236,05 | 707.279,21 | NÃO CIRCULANTE | 9.0 | 0,00 | 0,00 | | |
| Subvenções e Assistência Governamentais-Casa Lar tia Mel | | 1.168.462,37 | 38.590,01 | Obrigações | | 0,00 | 0,00 | | |
| Subvenções e Assistência Governamentais - casa lar | | 2.101.609,68 | 393.970,95 | | | | | | |
| Casa Lar Efraim | | 1.465.164,00 | 274.718,25 | Refis -INSS | | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESAS ANTECIPADAS | | 8.125,94 | 0,00 | | | | | | |
| Adiantamento de férias | | 8.125,94 | 0,00 | Empréstimos | | 0,00 | 0,00 | | |
| Adiantamento a fornecedores | | 0,00 | 0,00 | Empréstimos Bancário | | 0,00 | 0,00 | | |
| Empréstimo | | 0,00 | 0,00 | Empréstimos diretoria | | 0,00 | 0,00 | | |
| DESPESAS ANTECIPADAS A APROPRIAR | | 2.857,57 | 3.982,77 | | | | | | |
| Seguro a apropriar | | 2.857,57 | 3.982,77 | | | | | | |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PASSIVO | | 4.985.334,81 | 967.334,39 | | |
| Impostos a Recuperar | | 0,00 | 0,00 | | | | | | |
| NÃO CIRCULANTE | | 226.910,14 | 179.708,96 | | | | | | |

| Realizável a Longo Prazo-INSS a Recuperar | 6.1 | 0,00 | 25.120,84 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 59.353,14 | -53.342,68 |
|--|------------|---------------------|--------------------|--|---------------------|-------------------|
| Consortio a Contemplar | | 0,00 | 25.120,84 | | | |
| Imobilizado | 6.0 | 453.367,88 | 371.659,16 | | | |
| Maquinas e Equipamentos | | 30.563,00 | 30.563,00 | | | |
| Movéis e Utensílios | | 43.197,64 | 39.170,58 | | | |
| Veículos | | 354.449,95 | 276.768,29 | | | |
| Computadores e Periféricos | | 23.158,29 | 23.158,29 | Déficit /Superávit do Exercício-anos anteriores | -53.342,68 | -37.852,51 |
| Equipamentos de Comunicação e Eletrônico | | 1.999,00 | 1.999,00 | Déficit /Superávit do Exercício-ano corrente | 112.695,82 | -15.490,17 |
| (-)Depreciação acumulada | 6.0 | -226.457,74 | -217.071,04 | Ajuste de exercício anterior | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depreciação de Maquinas e Equipamentos | | -15.917,28 | -15.917,28 | | | |
| (-) Depreciação de Movéis e Utensílios | | -16.000,45 | -16.000,45 | | | |
| (-) Depreciação de Veículos | | -170.957,12 | -161.570,42 | | | |
| (-) Computadores e periféricos | | -23.158,29 | -23.158,29 | | | |
| (-) Equipamentos de Comunicação e Eletrônico | | -424,60 | -424,60 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | | 5.044.687,95 | 913.991,71 | TOTAL DO PASSIVO E DO PL | 5.044.687,95 | 913.991,71 |
| | | | | <p>Emília Aparecida de Souza Jacinto Presidente CRC- nº 273254/O-0</p> | | |
| <p>Melissa de Jesus RG nº 30.034.410-7 CPF nº 264.828.218-12</p> | | | | | | |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. | | | | | | |

| DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO PERÍODO | | | | |
|--|-------------|---------------------|---------------------|--|
| FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE 2020 | | | | |
| | NE | 2021 | 2020 | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | | | | |
| COM RESTRIÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO - SERVIÇOS PSE ALTA COMPLEXIDADE | 12.0 | 4.098.660,52 | 3.682.349,63 | |
| ABRIGO INSTITUCIONAL - RECURSOS MUNICIPAL-TIA MEL | | 1.179.049,40 | 1.063.182,27 | |
| ABRIGO INSTITUCIONAL - RECURSOS ESTADUAL | | 0,00 | 26.211,66 | |
| ABRIGO INSTITUCIONAL - RECURSOS-FEDERAL | | 0,00 | 106.959,66 | |
| ABRIGO INSTITUCIONAL - RECURSOS MUNICIPAL | | 1.222.564,68 | 937.672,52 | |
| ABRIGO INSTITUCIONAL - RECURSOS ESTADUAL | | 203.864,53 | 126.108,02 | |
| ABRIGO INSTITUCIONAL - RECURSOS FEDERAL | | 398.897,35 | 275.075,94 | |
| CASA DE PASSAGEM - CASA LAR EFRAIN - RECURSOS MUNICIPAL | | 1.094.284,56 | 1.147.139,56 | |
| COTA PATRONAL | | 656.793,14 | 590.420,69 | |
| Cota Patronal | | 656.793,14 | 590.420,69 | |
| SEM RESTRIÇÃO | 12.0 | 538.023,84 | 356.902,08 | |
| Contribuições e Doações Voluntárias-P. Jurídica | 13.0 | 32.254,13 | 34.127,00 | |
| Contribuições e Doações Voluntárias-P. Física | 13.0 | 335.090,48 | 247.728,40 | |
| Recursos da Nota Fiscal Paulista | | 168.224,14 | 44.613,10 | |
| Outras Receitas | | 1.124,64 | 30.053,94 | |
| Rendimentos Financeiros | | 1.330,45 | 379,64 | |

| TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS | | | | 5.293.477,50 | 4.629.672,40 |
|---|--|---------------------|---------------------|--|---------------------|
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| RECURSOS PÚBLICOS - ABRIGO INSTITUCIONAL E CASA LAR | | | | 3.004.375,96 | 2.538.509,89 |
| Salários | | 1.738.529,25 | 1.388.853,71 | | |
| Encargos Sociais | | 330.654,50 | 270.683,80 | | |
| Benefícios | | 219.363,88 | 178.142,96 | | |
| Material de Consumo | | 271.702,13 | 255.956,86 | | |
| Manutenção | | 55.690,47 | 23.504,36 | | |
| Serviços de Terceiros | | 56.819,02 | 98.205,55 | | |
| Despesas Administrativas | | 331.616,71 | 323.162,65 | | |
| RECURSOS PÚBLICOS - CASA DE PASSAGEM | | 1.094.284,56 | 1.147.139,56 | | |
| Salários | | 564.067,37 | 531.588,68 | | |
| Encargos | | 130.520,95 | 91.494,10 | | |
| Benefícios | | 77.656,84 | 71.039,69 | | |
| Materiais | | 138.101,35 | 242.537,40 | | |
| Serviços | | 34.382,43 | 56.684,30 | | |
| Manutenção | | 19.336,38 | 65.695,85 | | |
| Apoio Administrativo | | 130.219,24 | 88.099,54 | | |
| RECURSOS PRÓPRIOS - ABRIGO INSTITUCIONAL CASA LAR E CASA DE PASSAGEM | | 425.328,02 | 369.092,43 | | |
| Salários | | 25.587,40 | 154.962,48 | | |
| Encargos Sociais | | 9.798,38 | 46.633,74 | | |
| Benefícios | | 4.526,39 | 2.352,19 | | |
| Material de Consumo | | 85.694,91 | 32.519,81 | | |
| Manutenção | | 105.080,83 | 36.045,01 | | |
| Serviços de Terceiros | | 111.121,70 | 23.738,47 | | |
| Despesas Administrativas | | 70.792,63 | 2.492,54 | | |
| Despesas Bancárias | | 3.339,08 | 8.182,38 | | |
| Depreciação | | 9.386,70 | 62.165,81 | | |
| COTA PATRONAL | | 656.793,14 | 590.420,69 | | |
| TOTAL DE DESPESAS | | 5.180.781,68 | 4.645.162,57 | | |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO | | 112.695,82 | -15.490,17 | | |
| | | | | <p>Emília Aparecida de Souza Jacinto Presidente CRC- nº 273254/O/0</p> | |